



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatório Dep. Cibeles Moura

PARECER Nº 1610/2022

Referência: Projeto de Lei nº 1025, de 2022.

Autor (a): Deputada Fátima Canuto

Assunto: Projeto de Lei que concede o título de cidadão honorário do Estado de Alagoas ao Senhor Josealdo Tonholo.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei concede o título de cidadão honorário do Estado de Alagoas ao Senhor Josealdo Tonholo. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

1. **Relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado nesta egrégia Casa Legislativa de autoria da excelentíssima senhora Deputada Fátima Canuto, que concede o título de cidadão honorário do Estado de Alagoas ao Senhor Josealdo Tonholo.

Josealdo Tonholo é paulista nascido na cidade de Ribeirão Preto. Chegou a Alagoas em 1993 passando por todas as etapas profissionais até chegar ao ápice da carreira como professor titular e atualmente, desde 2020, exerce o mandato de reitor da UFAL.

Um dos mais respeitados pesquisadores da UFAL, Josealdo Tonholo é pós-doutor pelo Departamento de Materiais da Universidade de Loughborough, na Inglaterra. Bacharel e licenciado em Química, o docente é mestre e doutor em Físico-Química pelo Instituto de Química de São Carlos, da Universidade de São Paulo (USP).

Como professor atua nas áreas de Gestão em Ciência, Tecnologia e Inovação, Sistemas de Inovação, Empreendedorismo Inovador, Proteção do Conhecimento, Transferência de Tecnologia, Interação Universidade-Empresa e Incubadoras de Empresas/Parques Tecnológicos. E suas pesquisas científicas são voltadas para as áreas de Eletrocatalise e materiais; Degradação de resíduos da indústria de petróleo; Eletroanalítica; Eletroquímica orgânica; Corrosão em estruturas metálicas/concreto; Gestão em CTI; e Empreendedorismo.

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura
dep.cibelemoura@al.al.leg.br
Praça Dom Pedro II, s/n
Centro, Maceió (AL)



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

Além de fazer ciência pela sociedade, os passos dados por Tonholo até chegar ao gabinete da Reitoria, transitaram por outros setores. Ele já passou por cursos de graduação e pós das exatas e tem trabalhos interdisciplinares com a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (Feac) e outras áreas como Jornalismo, Relações Públicas.

A experiência na gestão foi adquirida durante os períodos em que foi pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa, em momentos em que a Universidade demandava diferentes ações. Ele esteve atuante em importantes marcos de crescimento e expansão da Ufal. As oportunidades nesse trajeto ultrapassaram as paredes dos laboratórios.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe da seguinte maneira:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

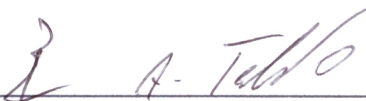
f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

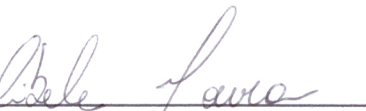
3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 23 de novembro de 2022.**



PRESIDENTE



RELATOR

